

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1281, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicado no DOC em 13/12/2017 – Pág. 58 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento do pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Data do protocolo do pedido de reconsideração	Artigos, Incisos
943/2012	Associação Beneficente dos Funcionários do Grupo Allianz Seguros	74.636.671/0001-80	08/05/2017	Artigo 6º, incisos III e IV, e artigo 8º, §1º, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS
1253/2014	Associação Beneficente Esporte, Cultura e Lazer Nosso Sonho - ABECL	04.063.710/0001-11	08/05/2017	Art. 3º, art. 4º e art. 6º, incisos II, III, IV, V e VI, alíneas “a” e “c”, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme previsto no artigo 24 do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03.03.2011.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA
PRESIDENTE
COMAS-SP